lei nº 1227

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/09/21
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 16/8/57

PROJETO DE LEI Nº 64/57

ASSUNTO: Concede isenção do pagamento do Imposto de Indústria e Profissões pelo prazo de 5 anos a oficina industrial que indica

VEREADOR Miguel Ivon

LEI Nº 1227 DE 5/11/57

DIOM Nº 4170 DE 6/11/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012271957
Projeto: 00641957
Autor: MIGUEL IVON
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

LEI Nº 1227 DE 5 DE novembro DE 1957

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — FOLHA Nº 1

Concede isenção do pagamento do Imposto de Indústria e Profissão, pelo prazo de cinco (5) anos, à oficina industrial que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto de Indústria e Profissão, pelo prazo de cinco (5) anos, à OFICINA RAIA, com séde nesta capital, de propriedade de Vicente Raia.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE novembro DE 1957.

Adauto Lourenço da Silva

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 64./1957

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

-Concede isenção do pagamento do Imposto/ de Industria e Profissão, pelo prazo de cinco/ (5) anos, à oficina industrial que indica.

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorisado a conceder isenção do pagamento do Imposto de Indústria e / Profissões, pelo prazo de cinco (5) anos, à OFICINA RÁIA, com/ séde nesta capital, de propriedade de Vicente Ráia.

Art. 2º) A presente lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, de Agosto de 1957.

Miguel Leon Ribeiro

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

Agradeça-se e arquive-se
Em ..... / ..... / 19.....
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 20/9/57
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA:-

O Ceará e consideravel parte do Brasil conhecem já bem de perto as confecções esculturais da OFICINA RÁIA, da/ propriedade do Snr. Vicente Ráia, mas não desconhece igualmente as obras de arte que naquela indústria são fabricadas.

Como atestam os artigos juntos, publicados em/ um dos jornais matutinos, Vicente Ráia, com sua inteligencia,/ há prestado grande parcela de subsídios para o enriquecimento/ do patrimônio histórico cearense, tornando-se, assim, merecedor das nossas homenagens.

Mas, acontece que, como Vicente Ráia nunca procurou adquirir lucro fácil em a sua Oficina de trabalhos, pois as suas atividades e realizações profissionais estão voltadas/ para o são idealismo que possúe pela arte, - presentemente vem aquele artista que tanto orgulha o Ceará atravessando grave // crise financeira que ameaça fechar as portas de sua tenda de / trabalho. Como, no caso em tela, se trata de emprêsa pioneira que está a reclamar pela ajuda dos Poderes Públicos, entendemos que êste Legislativo estará fazendo justiça se, aprovando êste Decreto, conceder o privilégio da izenção de impôsto pleiteada.

Parecer ao projeto de lei 64/57

10/57

A concessão de isenção de impostos a firmas de boa situação financeira fez com que na Camara Municipal de Fortaleza muitos vereadores se manifestassem contra este favor para quem quer que seja.

Este projeto de lei visa, no entanto, conceder a referida isenção, no ambito municipal, a uma firma das mais modestas e ao mesmo tempo das mais uteis ao nosso municipio, qual seja a OFICINA RAIA.

Em se tratando de uma instituição que é mais amor do que comercio, que visa mais cultura do que atividade lucrativa, somos porque concedamos à OFICINA RAIA a isenção de imposto de industria e profissão pelo prazo de cinco anos.

Sala das Sessões da Camara Municipal

Fortaleza, aos 30 dias do mes de 1957

Cesar Cals de Oliveira

Cesar Cals

C. Carvalho Rocha

Joaquim Bezerra

José Bentes

Lei

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64/57:

APROVADO
Em 30/9/1957
(PRESIDENTE)

Concede isenção do pagamento do Imposto de Indústria e Profissão, pelo prazo de cinco (5) anos, à oficina industrial que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto de Indústria e Profissões, pelo prazo de cinco (5) anos, à OFICINA RÁIA, com séde nesta capital, de propriedade de Vicente Ráia.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 de setembro de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

GBA.

N.º 399/1021.

Fortaleza, 25 de outubro de 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Senhor Secretário:

Devolvo a V. Excia., para os devidos fins e anexo ao presente, autógrafo de lei não sancionada nem vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito, no decorrer do prazo legal estabelecido para que o Sr. Chefe do Executivo Municipal/ fizesse uso de uma das atribuições em referência.

Tem a seguinte ementa a cópia de lei:

"Concede isenção do pagamento do Impôsto de Indústria e Profissão, pelo prazo de cinco (5) anos, á oficina/ industrial que indica".

(Remetida, através do ofício nº 1117, de 9 do mês em/ curso).

Nêste ensêjo, apresento a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

(Dr. Francisco Porfirio Sampaio)

Chefe do Gabinête

Ao

Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar,

DD. Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.